



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Dispõe sobre a política de apoio a eventos realizados por terceiros no território de Osório.

Art. 1º Esta Lei autoriza e disciplina a política de apoio do Poder Executivo a eventos realizados por particulares ou entidades e órgãos públicos, no território de Osório, como instrumento de promoção do turismo ou do lazer público.

§ 1º Considera-se apoio, para os fins desta Lei, a disponibilização gratuita e temporária de bens e/ou serviços a ser proporcionada pelo Poder Executivo ao apoiado.

§ 2º Os eventos a serem apoiados pelo Poder Executivo deverão ser capazes de gerar repercussão econômica ou social em Osório, que justifiquem o apoio.

Art. 2º Para requerer apoio do Poder Executivo, o responsável pela realização do evento deverá preencher os critérios relacionados nos incisos a seguir:

I - formalizar protocolo digital, mediante preenchimento de formulário padronizado, contendo as seguintes informações mínimas sobre o evento:

- a) nome do evento;
- b) dados do responsável pela realização;
- c) programação que será desenvolvida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- d) local de realização;
- e) datas e horários;
- f) público-alvo e número estimado de visitantes;
- g) descrição de fornecedores locais para o evento;
- h) estimativa da quantia em dinheiro a ser aportada no evento;
- i) descrição de outros apoiadores ou patrocinadores;
- j) justificativa para o recebimento de apoio;
- k) compromisso de divulgação para o evento;

II - apresentar certidões de regularidade federal, estadual, municipal e trabalhista do responsável pela realização do evento, da pessoa física ou jurídica, e do certificado de regularidade do FGTS, no caso de pessoa jurídica;

III - apresentar planilha padronizada contendo a estimativa das despesas e das receitas, se houver receitas previstas.

§ 1º O protocolo digital previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser formalizado com antecedência de, no mínimo:

- I - 30 (trinta) dias da data inicial do evento, no caso do art. 3º desta Lei;
- II - 60 (sessenta) dias da data inicial do evento, no caso do art. 9º desta Lei.

§ 2º Os prazos mínimos previstos no § 1º deste artigo poderão ser desconsiderados, excepcionalmente, somente se o procedimento puder ser desenvolvido em tempo hábil, conforme análise administrativa, financeira e operacional do órgão municipal relacionado ao evento.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, serão analisadas, inclusive, necessidades públicas relacionadas à pessoal e à disponibilidade de fornecedores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º A implementação do apoio, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade e capacidade de atendimento, poderá consistir em uma ou mais modalidades relacionadas a seguir:

- I - disponibilização temporária de até 2 (duas) pirâmides;
- II - disponibilização temporária de até 7 (sete) banheiros móveis;
- III - disponibilização temporária de lixeiras móveis;
- IV - disponibilização temporária de veículo e/ou máquina conduzidos;
- V - disponibilização temporária de ponto de energia elétrica;
- VI - disponibilização temporária de sonorização e/ou palco;
- VII - autorização temporária de uso, inclusive o fechamento de via pública local.

§ 1º Se for implementado apoio que abranja a modalidade do inciso II do *caput* deste artigo, deverá ocorrer a disponibilização de, pelo menos, 1 (um) banheiro móvel adaptado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º As modalidades de apoio dos incisos I a VII do *caput* deste artigo poderão se estender por até 4 (quatro) diárias cada.

§ 3º A abrangência das modalidades de apoio levará em consideração a dimensão da repercussão econômica ou social em Osório.

§ 4º Havendo caso fortuito ou força maior, que não se possa evitar ou impedir, devidamente comprovado, e que prejudique a realização do evento programado, diárias adicionais poderão ser disponibilizadas para a nova programação, não superior a 4 (quatro), mediante análise do órgão municipal relacionado ao evento, que se manifestará sobre a disponibilidade e capacidade de atendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O evento contemplado na forma desta Lei não poderá cumular contemplação, para a mesma edição do evento apoiado, na política de patrocínio institucional da Lei n.º 6.038, de 10 de maio de 2018.

Art. 5º A implementação da política de apoio, observado o disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, exigirá previsão e disponibilidade orçamentária, capacidade administrativa para atendimento das modalidades de apoio e prévia avaliação de oportunidade e conveniência pelo órgão municipal relacionado ao evento.

Parágrafo único. Após avaliação e manifestação do órgão municipal relacionado ao evento, o protocolo formalizado será distribuído ao Chefe do Executivo para tomada de decisão.

Art. 6º O objetivo de promoção do turismo ou do lazer público abrange eventos de terceiros que tenham público-alvo relacionado à arte, cultura, dança, esporte, economia, fé e espiritualidade, lazer, meio ambiente, turismo, tradição e outros públicos de interesse coletivo, inclusive à filantropia ou à causa beneficente.

§ 1º A realização do evento será divulgada por seu realizador.

§ 2º A política de apoio da Prefeitura de Osório será divulgada pelo realizador do evento.

§ 3º As divulgações dos §§ 1º e 2º deste artigo ocorrerão conforme o compromisso da alínea “k” do inciso I do art. 2º desta Lei.

§ 4º O descumprimento dos §§ 1º ou 2º deste artigo impede novo apoio por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme a extensão do descumprimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Se o realizador do evento desvirtuar a finalidade do apoio será sancionado com a devolução integral e corrigida, pelo IPCA, da quantia em dinheiro equivalente ao despendido pelo Poder Executivo com as modalidades de apoio.

Art. 8º A constatação do § 4º do art. 6º e o desvio de finalidade do art. 7º desta Lei serão apurados em processo específico, que garanta contraditório e ampla defesa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá apresentar projeto de lei ao Poder Legislativo se o evento apresentar características especiais de relevância que demandem modalidades ou quantidades diferentes do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 10. As disposições desta Lei, no que couber, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 11. Fica reservado ao Poder Executivo, para atendimento do interesse público, em ato justificado, o direito de suspender a execução da política de apoio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar e disciplinar a política de apoio do Poder Executivo a eventos realizados por particulares ou por entidades e órgãos públicos, no território de Osório, como instrumento de promoção do turismo ou do lazer público.

A ferramenta busca consolidar, por meio de lei, de forma duradoura, o estímulo que pode ser proporcionado pelo poder público municipal a eventos de terceiros (pelo particular ou poder público) realizados exclusivamente em nosso município, que sejam capazes de gerar repercussão econômica ou social em Osório.

Diferentemente da Lei n.º 6.038, de 2018, que dispõe sobre a política de patrocínio, considera-se apoio, para os fins que especifica, a disponibilização gratuita e temporária de bens e/ou serviços a ser proporcionada pelo Executivo, sem ônus ao apoiado, como instrumento de promoção do turismo ou do lazer público, não podendo envolver repasse de valores (quantia em dinheiro) a terceiros.

O apoio ficará acessível por meio de disposições claras e simples, com segurança jurídica e melhoria do processo burocrático. Apesar disso, como os recursos públicos são escassos e limitados, havendo prioridades que não podem ser adiadas, a definição clara de um padrão de apoio, em lei, comum aos eventos, também proporciona o necessário planejamento orçamentário e financeiro da Prefeitura.

Salienta-se que, conforme as disposições dos artigos 3º e 5º do projeto, a implementação da política de apoio é facultativa, a critério do Poder Executivo e conforme sua capacidade de atendimento, observada a previsão e disponibilidade orçamentária e a prévia avaliação pelo órgão municipal relacionado ao evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Por fim, sabe-se do desafio que envolve a elaboração de norma que antecipe as situações do futuro, especialmente no âmbito da realização de eventos. No caso de o evento apresentar características especiais de relevância, que demandem modalidades ou quantidades diferentes do disposto no art. 3º, o Poder Executivo poderá apresentar projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação específica da proposição, com nova discussão pelos senhores vereadores.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de julho de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*